

LEI Nº 1.850, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo ceder, sob o regime de cessão de uso, imóvel de propriedade do Município para a empresa que especifica, destinado à instalação de unidade industrial e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal em seu nome sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, sob o regime de Cessão de Uso, à empresa Manufatura de Produtos Eletrônicos Ltda., com sede no município de São José dos Campos, Estado de São Paulo, o imóvel de propriedade do Município, com a área aproximada de 1.000m² (mil metros quadrados), situado à Rua Dr. Joubert Guimarães esquina com a Trav. Álvaro Augusto de Almeida, 129.

Parágrafo único - O imóvel cujo regime de cessão de uso, está previsto no caput deste artigo destina-se à instalação de uma unidade industrial da citada empresa no Município.

Art. 2º - O prazo do contrato de Cessão de Uso do imóvel citado no artigo anterior terá a duração de 10 (dez) anos, renovável por igual período.

Art. 3º - Do instrumento de Cessão de Uso, deverão constar as condições referentes ao projeto, aos valores de investimentos, ao cronograma físico-financeiro e à geração de empregos.

Art. 4º - Os prédios e demais benfeitorias necessárias à instalação da empresa serão construídos pela mesma, podendo a Prefeitura Municipal, colaborar mediante o fornecimento de mão-de-obra, veículos, máquinas e equipamentos.

Art. 5º - Os tributos incidentes sobre o imóvel e os gerados em função de suas atividades, salvo eventuais isenções municipais previstas, serão de inteira responsabilidade da empresa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de dezembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal